

Ata de reunião para aprovação da negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados no Comércio e Empresas de Serviços Contábeis de Concórdia. Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às 16:00 horas, reuniu-se a Comissão representativa dos Trabalhadores, devidamente composta na Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a negociação coletiva referente a data-base de janeiro para os trabalhadores das Cooperativas, da base territorial de representação. Em conformidade com o decidido pela Assembleia Extraordinária, a Comissão do Sindicato dos Empregados reuniu-se com a Classe Empresarial e após a negociação chegou-se a seguinte Convenção Coletiva de Trabalho: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comércio Varejista e Atacadista em Geral, e dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis, com abrangência territorial em Alto Bela Vista/SC, Arabutã/SC, Arvoredo/SC, Concórdia/SC, Ipira/SC, Ipumirim/SC, Irani/SC, Itá/SC, Jaborá/SC, Lindóia do Sul/SC, Passos Maia/SC, Peritiba/SC, Piratuba/SC, Ponte Serrada/SC, Presidente Castello Branco/SC, Seara/SC, Vargeão/SC e Xavantina/SC, com abrangência territorial em Alto Bela Vista/SC, Arabutã/SC, Arvoredo/SC, Concórdia/SC, Ipira/SC, Ipumirim/SC, Irani/SC, Itá/SC, Jaborá/SC, Lindóia do Sul/SC, Passos Maia/SC, Peritiba/SC, Piratuba/SC, Ponte Serrada/SC, Presidente Castello Branco/SC, Seara/SC, Vargeão/SC e Xavantina/SC. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS, ABONO E FOLGA Todas as horas trabalhadas em feriados deverão ser pagas como extras, acrescidas do adicional de 100% (cem inteiros por cento). Parágrafo primeiro: Além das horas extras acrescidas do respectivo adicional previstas nesta cláusula, os empregados receberão das respectivas empresas o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por feriado trabalhado, na forma de abono. Parágrafo segundo: As horas extras acrescidas do adicional de 100% e o respectivo abono deverão ser pagos juntamente com o salário do mês em que ocorreu o trabalho em feriado (os). Parágrafo terceiro: Deverá ser concedido ao empregado que laborar em feriado um intervalo para descanso e alimentação (almoço) de no mínimo 1 (uma) hora, e no máximo 2 (duas) horas. Parágrafo quarto: Os abonos previstos nesta cláusula terão natureza indenizatória, não incorporando à remuneração do empregado e não gerando, por consequência, qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista ou previdenciária, em consonância com os termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT. Parágrafo quinto: Havendo alteração legislativa que torne desnecessária a autorização via instrumento coletivo para utilização dos empregados nos feriados, fica facultado o pagamento do valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula. Parágrafo sexto: O disposto no parágrafo quinto desta cláusula é exclusivo para de setor de supermercados. CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS Desde que observadas e cumpridas todas as condições previstas nesta Convenção, fica facultada a utilização do labor dos empregados nos seguintes feriados: Sexta-feira da Paixão - 18 de abril de 2025 Tiradentes - 21 de abril de 2025 Corpus Christi - 19 de junho de 2025 Dia do Município - 29 de julho de 2025 (demais cidades conforme legislação municipal) Carta Magna do Estado de SC - 11 de agosto de 2025 Independência do Brasil - 07 de setembro de 2025 Dia de Nossa Senhora Aparecida - 12 de outubro de 2025 Finados - 02 de novembro de 2025 Proclamação da República do Brasil - 15 de novembro de 2025 Consciência Negra - 20 de novembro 2025 Parágrafo único: Fica expressamente proibida a utilização do labor dos empregados nos feriados não relacionados nesta cláusula, dentre eles: 01 de janeiro de 2025(Confraternização Universal); 1º de maio (Dia do



Trabalhador); 20 de abril (Páscoa); 25 de dezembro (Natal), dentre outros eventuais feriados fixados pelos entes competentes. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS PARA ADESÃO Para poder usufruir do labor dos empregados em feriados, as empresas deverão obrigatoriamente, sob pena das multas previstas nesta Convenção, cumprir os seguintes critérios: a) A empresa deverá fornecer ao Sindicato dos Comerciantes, relação contendo o nome dos empregados que trabalharão no feriado. A relação deverá ser enviada ao Sindicato laboral em no máximo 24 horas antes do feriado, preferencialmente pelo e-mail: [contato@comerciantesconcordia.com.br](mailto:contato@comerciantesconcordia.com.br) CLÁUSULA SEXTA - DA VEDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA PRESENTE CCT As empresas que não cumprirem com o previsto nesta Convenção não poderão utilizar do labor de seus empregados em feriados sob pena de multas previstas neste termo. CLÁUSULA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO Fica estabelecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento em relação a qualquer cláusula desta Convenção. CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES Em caso de descumprimento desta presente Convenção Coletiva de Trabalho: a) Será aplicada multa por descumprimento da Convenção, no valor equivalente ao montante devido ao empregado, acrescida de 10% (dez inteiros por cento) do salário normativo, por infração e por trabalhador afetado, revertendo em favor da parte prejudicada. b) Multa pedagógica de 1 (um) salário normativo por descumprimento e por empregado afetado, revertendo as referidas multas em 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Patronal e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Laboral. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada pela comissão. Concórdia, 06 de março de 2025.

